



DECRETO Nº 3.029 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 1.598, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Branco, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 1.598, de 16 de outubro de 2019 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não pode exceder ao valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

§ 1º Do percentual de 40% (quarenta por cento) fixado no caput deste artigo, o consignado poderá utilizar:

I – até 25% (vinte e cinco por cento) da margem consignável para empréstimos ou financiamentos;

II – até 10% (dez por cento) para as entidades abertas ou fechadas consignatárias (fundações, previdência privada, seguradoras e outras que tiverem convênio com o Município);



III – 5% (cinco por cento) são reservados exclusivamente para:

- a) pagamento de despesas feitas por meio de cartão de crédito ou **cartão benefício**; ou
- b) saque por meio de cartão de crédito.”

§ 2º Somente poderão operar com oferecimento de cartão de crédito ou cartão benefício aos servidores as instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sendo vedado o uso de credenciamento ou de oferecimento por meio de fintechs ou quaisquer outras entidades sem a devida autorização do Banco Central, especialmente aquelas que utilizem fundos como financiadores.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.**”

Art. 2º Ficam revogados do Decreto nº 1.598, de 16 de outubro de 2019 e suas alterações:

- a) o inciso III ;
- b) § 2º do art. 12;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco